



PORTARIA NORMATIVA N.º 71/2021-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema;

considerando a pandemia do novo coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia;

considerando que, por meio do Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, bem como os Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando que, por meio do Decreto n.º 35.859, de 29 de maio de 2020, foram estabelecidas regras para a retomada gradual das atividades de ensino;

considerando que, por meio da Portaria Normativa n.º 40/2020-GR/UEMA, de 24 de abril de 2020, foram estabelecidos novos procedimentos e regras a serem adotados, até ulterior decisão, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, em continuidade às medidas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no tocante às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e;

considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Protocolo de Segurança de retomada do funcionamento da Universidade Estadual do Maranhão, em caráter presencial, elaborado com base nos protocolos dos Poderes Executivos Estadual e Municipal e nas recomendações das autoridades sanitárias.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Art. 2º O Protocolo, anexo a esta Portaria, tem como objetivo estabelecer as diretrizes de segurança a serem seguidas por discentes, docentes, servidores técnicos administrativos, colaboradores e terceirizados da Universidade Estadual do Maranhão - Uema em seus diversos *campi*, por ocasião da retomada das atividades administrativas e acadêmicas presenciais no atual contexto de pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, suspensas ou revogadas as disposições em contrário, de modo especial a Portaria Normativa N.º 47/2020 - GR/UEMA, de 4 de agosto de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 23 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



**PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, EM CARÁTER PRESENCIAL**

MEDIDAS SANITÁRIAS

**1. PROTOCOLO DE MEDIDAS GERAIS PARA FREQUENTADORES DOS CAMPI DA
UEMA EM SEUS LOCAIS DE CIRCULAÇÃO**

1.1 Será obrigatório que todos os frequentadores dos ambientes institucionais da Uema (externos ou internos) façam uso de proteção facial, por meio do uso de máscaras conforme determinado pelas autoridades sanitárias, sendo seu uso individual e observando atentamente sua correta utilização, troca e/ou higienização, excetuando-se os serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas.

1.2 Realizar aferição de temperatura, utilizando termômetro infravermelho sem contato.

1.3 Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70º INPM ou álcool etílico hidratado 70º INPM para as mãos em pontos de maior circulação, tais como recepção, corredores de acessos às salas de aula, salas administrativas e laboratórios.

1.4 Afixar cartazes na entrada dos prédios informando as medidas de controle para o combate à COVID-19 como, por exemplo, uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos, evitar aglomerações e outras medidas necessárias.

2. PROTOCOLO DE USO ADEQUADO DE MÁSCARAS

2.1 As máscaras devem ser substituídas no momento em que ficarem úmidas, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, o que ocorrer primeiro.

2.2 Utilizar máscara, colocando-a cuidadosamente para cobrir boca e nariz, fixando-a com segurança, eliminando os espaços entre a face e a máscara. Enquanto estiver em uso, não tocar na máscara, em especial na parte frontal.

2.3 Remover a máscara usando a técnica apropriada, sempre pelo elástico ou alças. Após a remoção, ou sempre que houver toque inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos, com álcool gel 70º INPM ou álcool etílico hidratado 70º INPM.

2.4 A obrigatoriedade de utilização de proteção facial não substitui e nem anula o cumprimento das normas que se referem ao distanciamento mínimo obrigatório.

3. DISTANCIAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

3.1 Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados.



3.2 Não havendo determinação em protocolo específico, a distância mínima obrigatória nos locais de atendimento à comunidade interna ou externa deverá ser de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre servidores e entre usuários/visitantes.

3.3 Afixar cartazes na entrada e em locais de fácil visibilidade e de maneira legível e compreensível, informando o limite de ocupação permitido no estabelecimento.

4. DESINFECÇÃO, LIMPEZA E VENTILAÇÃO

4.1 Disponibilizar, na entrada dos prédios da Uema, álcool gel 70º INPM ou álcool etílico hidratado 70º INPM ou outros materiais recomendados pelas autoridades sanitárias.

4.2 No início das atividades e quando necessário, higienizar adequadamente os objetos e equipamentos de uso no ambiente de trabalho, tais como mouse, aparelho telefônico e outros, seguindo os protocolos recomendados.

4.3 Procurar manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas).

4.4 Não sendo possível ventilação natural, sendo necessária a utilização de ar-condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza periódica dos filtros e dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores).

4.5 Disponibilizar, sempre que possível, dispositivos de descarte de resíduos (lixeiras) que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (acionamento por pedal ou outro mecanismo).

4.6 Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve ser incentivado o uso de garrafas e copos individuais.

4.7 Em relação aos veículos da Uema, deve ser feita a higienização antes de cada viagem utilizando material recomendado pelas autoridades sanitárias.

4.8 Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa n.º 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).

5. PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO E USO DE EPIS

5.1 Quando couber, e para atender às normas da ABNT e das autoridades competentes, a Uema e as empresas terceirizadas deverão fornecer aos seus servidores e empregados, respectivamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devidos, e orientar no que se refere ao uso correto, conforme aquelas normas.



5.2 Todos os EPIs devem ser higienizados após uso com soluções sanitizantes ou antissépticos de efeito similar, sendo proibida a reutilização destes sem a correta higienização.

6. PROTOCOLO PARA OS SERVIDORES

6.1 De acordo com o artigo 6º, § 2º do Decreto n.º 36.531, de 3 de março de 2021, consideram-se de maior risco, pessoas que possuam:

- a. idade igual ou superior a 60 anos;
- b. pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- c. cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- d. imunodepressão;
- e. doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f. diabetes mellitus;
- g. obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- h. doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex. Síndrome de Down);
- i. gestação;
- j. outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

6.2 Os servidores pertencentes aos Grupos de Maior Risco, que já tenham tomado a segunda dose, ou dose única, de vacina para imunização contra a COVID-19, deverão voltar ao exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial, após decorridos 30 (trinta) dias do evento.

6.3 Os servidores públicos cuja vacinação contra a COVID-19 não seja recomendada em razão de suas condições de saúde, devidamente atestadas em parecer médico, devem ser dispensados do exercício presencial de suas respectivas atribuições, se pertencentes aos grupos de maior risco, não impedindo a adoção do regime de trabalho remoto, e sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

6.4 Os servidores públicos que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, tenham se recusado a receber as doses da vacina, devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).



6.5 As servidoras públicas gestantes devem permanecer dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal n.º 14.151, de 12 de maio de 2021.

6.6 Os servidores públicos e demais colaboradores que apresentem sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, serão afastados administrativamente por até 14 (catorze) dias, ou antes, mediante testagem negativa, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à chefia imediata.

6.7 Os servidores públicos que tenham sido afastados administrativamente e que descumprirem as restrições previstas nesta Portaria durante o afastamento, terão computados como faltas injustificadas os dias de ausência, sem prejuízo da aplicação, após o devido processo legal, das sanções previstas na Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994.

6.8 Durante o afastamento, os servidores públicos e demais colaboradores não poderão se ausentar do Estado do Maranhão, salvo previamente autorizado pela equipe de saúde da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, ou da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

6.9 Servidores que retornem de viagens nacionais ou internacionais de áreas de transmissão comunitária devem permanecer em casa por 14 (catorze) dias.

6.10 Comunicar ao chefe imediato se teve contato com pessoa com diagnóstico confirmado de COVID-19, sendo recomendado quarentena por 14 (catorze) dias, a partir da data do contato.

7. PROTOCOLO PARA ATIVIDADES DE CAMPO

7.1 Observar todas as medidas sanitárias gerais cabíveis neste Protocolo.

7.2 Aumentar a frequência de desinfecção das superfícies de contato de ferramentas e maquinários, como volante do trator, roçadeiras, enxadas e outros.

7.3 Manter a distância recomendada entre pessoas nos locais de trabalho e de descanso e evitar aglomerações no campo.

7.4 Não compartilhar ferramentas e equipamentos, devendo, sempre que possível, cada usuário ter suas ferramentas.

7.5 Caso não seja possível o não compartilhamento de ferramentas, higienizar os objetos e/ou materiais compartilhados.



8. CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS

8.1 Os responsáveis pelos setores administrativos e acadêmicos devem orientar os servidores para que informem ao chefe imediato, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19.

8.2 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep deve garantir, por meio de divulgação adequada, que os servidores estejam cientes da norma sobre licença médica.

8.3 Os responsáveis pelos setores devem providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, dos servidores que:

- a. apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou;
- b. comprovem residência com caso confirmado de COVID-19 e/ou;
- c. testarem positivo para COVID-19.

8.4 Consideram-se sintomas de síndrome gripal:

- a. sensação febril ou febre;
- b. tosse;
- c. dispneia;
- d. mialgia;
- e. sintomas respiratórios superiores;
- f. fadiga;
- g. ausência de olfato e paladar;
- h. mais raramente, sintomas gastrointestinais.

8.5 Recomenda-se que a Uema realize, sempre que possível, e em consonância com as ações do Poder Executivo Estadual, testes de COVID-19 em seus servidores, sobretudo em casos nos quais o servidor apresente sintomas de síndrome gripal, conforme estabelecido no subitem 9.5.

8.6 Cada setor deverá desenvolver planos de continuidade das atividades na ausência de servidores em decorrência dos afastamentos de que tratam estas medidas.

8.7 Cada setor deverá manter registro de todas as reuniões realizadas para que, em casos positivos de COVID-19 em participantes de referidos encontros, seja possível rastrear os contatos realizados.

9. ATENDIMENTO AO PÚBLICO

9.1 A Pró-Reitoria de Infraestrutura - Proinfra deverá disponibilizar nos pontos de maior circulação soluções de álcool gel 70º INPM, álcool etílico hidratado 70º INPM ou produtos sanitizantes recomendados pelas autoridades sanitárias.



- 9.2 Realizar aferição de temperatura, utilizando termômetro infravermelho sem contato.
- 9.3 Manter distância entre servidores que exerçam funções de atendimento ao público e os clientes de, no mínimo, 1,5 (um vírgula cinco) metros, sempre que possível com barreiras físicas.
- 9.4 Deverão ser organizadas filas dentro ou fora dos setores de maneira que a distância entre os clientes seja de 1,5 (um vírgula cinco) metros, sempre que possível sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.
- 9.5 Para atendimentos agendados, sempre que possível, ampliar os intervalos entre cada novo cliente, considerando o tempo necessário para completa higienização do ambiente e dos instrumentos de contato.
- 9.6 Restringir a presença de acompanhantes sempre que possível, mantendo atendimento de maneira individualizada.
- 9.7 Para atendimento ao Grupo de Maior Risco de que trata o subitem 6.1, estabelecer horários e/ou setores exclusivos e individualizados e dar prioridade de modo a permitir que as pessoas que pertencem a referido grupo permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.
- 9.8 Disponibilizar canais de atendimento como *WhatsApp*, telefone, e-mail, a fim de evitar aglomerações.

10. PROTOCOLO PARA USO DE LABORATÓRIOS

- 10.1 Para o retorno das atividades presenciais, todos os *campi* da Uema deverão adotar, dentre outros, os protocolos vigentes de saúde em seus laboratórios.
- 10.2 Desinfecção e limpeza diária, com produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies, equipamentos e instrumentos utilizados rotineiramente nos laboratórios e locais mais expostos ao toque das mãos.
- 10.3 Disponibilizar álcool gel 70º INPM ou álcool etílico hidratado 70º INPM para as mãos, principalmente na entrada do laboratório.
- 10.4 Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar-condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza periódica dos filtros e dos demais componentes do sistema de climatização.
- 10.5 O *layout* adotado pelo laboratório deve permitir distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre usuários, por meio de marcações ou barreiras físicas entre eles.
- 10.6 Todos os objetos de uso pessoal devem que ser identificados.



- 10.7 Cada ambiente deverá conter o indicativo de número máximo de usuários permitido.
- 10.8 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, adequados ao laboratório.
- 10.9 Adoção do escalonamento de horário de entrada e saída de turmas nos laboratórios a fim de evitar aglomeração.
- 10.10 Redução do quantitativo de estudantes, considerando a capacidade do laboratório e respeitando a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre estudantes e profissionais.
- 10.11 Realizar aferição da temperatura dos usuários dos laboratórios.
- 10.12 Limpeza, pelos usuários, das ferramentas de trabalho antes e depois do uso.

11. PROTOCOLO PARA HOSPITAL VETERINÁRIO

- 11.1 O Hospital Veterinário deverá promover instrução e afixar informativos em locais visíveis para servidores e usuários sobre a etiqueta respiratória e de higiene. A abordagem deve, entre outros temas pertinentes, incentivar lavagem das mãos em intervalos frequentes com água e sabão e orientar para que não ocorra qualquer tipo de contato físico entre as pessoas.
- 11.2 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, adequados ao Hospital Veterinário.
- 11.3 Disponibilizar, na entrada do Hospital Veterinário e em outras dependências, álcool gel 70º INPM ou álcool etílico hidratado 70º INPM ou outros materiais recomendados pelas autoridades sanitárias.
- 11.4 Só será permitida a entrada no Hospital Veterinário dos usuários que estiverem utilizando máscara, cobrindo totalmente a boca e o nariz, e permanecerem assim enquanto estiverem nas dependências do Hospital.
- 11.5 Na sala de espera para atendimento, a distância mínima obrigatória deverá ser de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os presentes.
- 11.6 Todos os atendimentos serão feitos de modo a evitar aglomerações, com a presença de apenas um responsável (tutor) por animal, para evitar a concentração de pessoas nos ambientes de espera.
- 11.7 Os usuários que não agendaram consultas, exames e demais procedimentos só serão atendidos se houver disponibilidade de vagas ou for caso de comprovada emergência.
- 11.8 Os médicos veterinários quando em atendimento de consultas, permanecerão devidamente equipados, com máscara, jaleco, óculos, protetor facial e demais equipamentos pertinentes à prevenção da COVID-19.



11.9 No início e ao final de cada turno, deverão ser higienizados os consultórios, pisos, paredes, banheiros e vasos sanitários.

12. PROTOCOLO PARA AMBULATÓRIO (CURSOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM)

12.1 Observar todas as recomendações pertinentes neste Protocolo que estejam nos demais itens e se apliquem a este setor.

12.2 Reforçar a limpeza de superfícies conforme necessidade do ambiente, após atendimento de cada paciente.

12.3 Estimular frequentemente a higienização das mãos de todos os usuários seguindo as orientações do uso de álcool gel 70º INPM ou álcool etílico hidratado 70º INPM e do uso de água e sabão.

12.4 Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70º INPM ou álcool etílico hidratado 70º INPM para as mãos em pontos de maior circulação.

12.5 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, adequados ao ambulatório.

12.6 No início e ao final dos atendimentos diários, deverão ser realizadas a limpeza e a desinfecção com produtos recomendados ao combate da COVID-19 em toda a área do ambulatório.

13. PROTOCOLO PARA USO DOS BANHEIROS

13.1 Deverá ser afixado, em local visível, cartaz com controle de higienização bem como orientações de higiene pessoal, observando-se a frequência necessária de limpeza.

13.2 Quando existentes, manter os basculantes abertos e permitir o máximo possível iluminação e ventilação naturais.

14. PROTOCOLO PARA POSTO MÉDICO

14.1 Observar todas as recomendações pertinentes neste Protocolo que estejam nos demais itens e se apliquem a este setor.

14.2 Reforçar a limpeza de superfícies conforme necessidade do ambiente, após atendimento de cada paciente.

14.3 Estimular frequentemente a higienização das mãos de todos os usuários seguindo as orientações do uso de álcool gel 70º INPM ou álcool etílico hidratado 70º INPM e do uso de água e sabão.

14.4 Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70º INPM ou álcool etílico hidratado 70º INPM para as mãos em pontos de maior circulação.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

14.5 Só será permitida a entrada e permanência no Posto Médico de pacientes e acompanhantes que estiverem utilizando a máscara.

14.6 Todos os pacientes e acompanhantes deverão aguardar a vez para atendimento, respeitando o distanciamento e as demarcações.

14.7 Para consultas, exames e outros procedimentos, somente será permitida a presença de um acompanhante, para pacientes idosos, menores de 18 anos ou com necessidades especiais, evitando assim a concentração de pessoas nos ambientes de espera.

14.8 No início e ao final dos atendimentos diários, deverão ser realizadas a limpeza e a desinfecção com produtos recomendados ao combate da COVID-19, em toda a área do Posto Médico.